



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual**

**Processo nº 1370.01.0005257/2021-48**

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 913/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP**

**Destinatário(s): CAMILA PORTO ANDRADE**

**Assunto: Encaminhamento à DRRA**

**DESPACHO**

Prezada Diretora,

Considerando o disposto no Despacho nº 885/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP que sugere o arquivamento do processo de licenciamento nº 0160/1997/015/2007, de LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A;

Considerando o disposto no Despacho nº 910/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP que corrobora a sugestão de arquivamento de tal processo;

Pede-se que a DRRA verifique se existe alguma consideração a ser feita sobre o arquivamento do processo a fim de subsidiar decisão administrativa a ser proferida pela autoridade competente; bem como junte aos autos planilha de custos.

Por último, sugere-se que a DRRA avalie a necessidade de a empresa realizar alguma medida de compensação ou de recuperação na área objeto do processo de licenciamento nº 0160/1997/015/2007 e verifique o cumprimento dos TACs firmados entre a empresa e a SUPRAM CM.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 25/10/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 25/10/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de](#)



[26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37092828** e o código CRC **A20118F8**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0005257/2021-48

SEI nº 37092828

---

Criado por [10180679651](#), versão 2 por [10180679651](#) em 25/10/2021 14:35:02.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Núcleo de Controle Ambiental****Processo nº 1370.01.0005257/2021-48**

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

**Procedência: Despacho nº 111/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-NUCAM****Destinatário(s): Camila Porto Andrade - DRRA****Assunto: Despacho nº 913/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP****DESPACHO**

Prezada Diretora,

Quanto à papeleta Despacho nº 913/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP de 25/10/2021 ([37092828](#)), que solicita à a DRRA que verifique se existe alguma consideração a ser feita sobre o arquivamento do processo a fim de subsidiar decisão administrativa a ser proferida pela autoridade competente, bem como juntar aos autos planilha de custos, informa-se que:

A planilha de custos do PA de LOC 0160/1997/015/2007 encontra-se anexa ([37289616](#)).

Quanto a necessidade de a empresa realizar alguma medida de compensação ou de recuperação na área objeto do processo de licenciamento nº 0160/1997/015/2007, deverá ser dada continuidade à execução do PRAD protocolado via ofício GF-65/2021 de 07/10/2021 ([36387213](#)), referente ao Item nº 04 do Termo Aditivo, que visa à recuperação de parte da Reserva Legal objeto de intervenção não autorizada.

Conforme o próprio Item nº 05 do Termo Aditivo exigiu, o PRAD ([36387215](#)) deverá ser realizado após a aprovação da SUPRAM CM. Diante disso, solicita-se apoio à DRRA para análise do plano de recuperação proposto.

Quanto ao cumprimento do Termo Aditivo, o Despacho nº 881/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP ([36528023](#)) informou que em relação às obrigações constantes nos itens nº 04 - com prazo de 45 dias para cumprimento - e o nº 06 - com prazo de 30 dias para cumprimento - houve intempestividade nas solicitações e que a justificativa para prorrogação não foi devidamente comprovada, segundo o Termo de Referência para Celebração de TAC (SEI nº 29433082) elaborado pela SEMAD.

Apesar da solicitação de prorrogação de prazo solicitada pelo empreendedor (ofício GF-65/2021) para os itens nº 04 e 06, não respondida pela SUPRAM CM, o item nº 04 foi cumprido dentro do prazo. Porém o item nº 06, não foi comprovado. Quanto aos demais itens solicitados do Termo Aditivo, não foi constatado o descumprimento dos mesmos tendo em vista que os prazos estão vigentes.

Em relação à outorga Processo 01966/2013 em renovação da Portaria 0927/2008) em revalidação, ressalta-se que a sua finalidade também é para atender ao consumo industrial da fábrica de cimento da LafargeHolcim. Segundo ofício da Holcim de 08/07/2014, o recurso hídrico utilizado na Mina Palmital para realização de aspersão/despoeiramento das frentes de lavra e acessos é proveniente do mesmo ponto de captação da água utilizada na Fábrica de Cimento para resfriamento de equipamentos. O volume utilizado na Mina Palmital corresponde a aproximadamente 5% do valor total da captação anual. Conforme consulta ao SIAM, o processo de outorga citado não está vinculado ao PA 0160/1997/015/2007.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Soares Val, Servidor(a) Público(a)**, em 28/10/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37287863** e o código CRC **B8D84E44**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0005257/2021-48

SEI nº 37287863

---

Criado por [78525543691](#), versão 4 por [78525543691](#) em 28/10/2021 17:53:04.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. s/nº/2021

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2021.

O superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, nos termos das suas atribuições legais, vem decidir sobre o arquivamento do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0160/1997/015/2007, de LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A:

Considerando o teor dos despachos nº 885 e 910 (protocolos SEI nº 36719602 e 37067550), oriundos da DRCP, que sugerem, pelos fundamentos ali expostos, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental nº 0160/1997/015/2007, de LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A;

Considerando o teor do despacho nº 111 (protocolo SEI nº 37287863), oriundo da DRRA;

Considerando o teor do despacho 1228 (protocolo SEI 37311291), oriundo da DRRA;

Considerando o teor do artigo 33, II do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz a possibilidade de arquivamento de processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixa de apresentar a complementação de informações:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Considerando que nos termos do artigo 50, da Lei Estadual nº 14.184/2002 a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”;

Decido arquivar o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 0160/1997/015/2007, de LAFARGEHOLCIM BRASIL S.A, nos termos do artigo 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Para a DRRA:

Considerando o teor do despacho nº 1228 (protocolo SEI nº 37311291), oriundo da DRRA, verificar as medidas que precisam ser tomadas quanto à solicitação de PRAD e acompanhamento das medidas de recuperação na área do empreendimento.

Considerando o teor do despacho nº 111 (protocolo SEI nº 37287863), oriundo da DRRA, verificar as medidas que precisam ser tomadas para execução do TAC.

Para a DRAF:

Tendo em vista a apuração de débito de natureza ambiental, conforme planilha de custos (protocolo SEI nº 37289616) determina-se que os autos sejam remetidos para a Diretoria Regional de Administração e Finanças para que tome as providências pertinentes para cobrança do débito e encaminhamento para a Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, em sendo o caso, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 05/2017.

Considerando que se trata de processo formalizado até 29/03/2018, determino também que a Diretoria Regional de Administração e Finanças, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 02/2021, verifique se houve fechamento e preenchimento da planilha de custos, conforme anexo I da referida Instrução.

Determino também que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.

Publique-se.

**Fernando Baliani da Silva**  
**Superintendente- SUPRAM CM**



[nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37330017** e o código CRC **B6EFF461**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0005257/2021-48

SEI nº 37330017

---

Criado por [10180679651](#), versão 2 por [10180679651](#) em 28/10/2021 16:55:15.